



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

**Decisão Plenária/SE**

Reunião ordinária : Nº. 403  
Decisão Plenária : PL/SE Nº. 023/2016  
Referência : ANOTAÇÃO DE CURSO  
Interessado : TÉCNICO EM ELETRÔNICA CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS

**EMENTA:** HOMOLOGAÇÃO do título de tecnólogo de segurança do trabalho ao técnico em eletrônica Carlos José de Almeida Santos.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, apreciando o processo 1617456/2011 que trata da anotação do título de tecnólogo de segurança do trabalho ao técnico em eletrônica CARLOS JOSE DE ALMEIDA SANTOS, considerando a apresentação da documentação exigida no art. 4º Resolução 1007/03 do CONFEA; considerando que seu diploma e histórico escolar fornecidos pela Universidade Tiradentes – Unit Ihe conferem as atribuições constantes nos art. 1º, 2º e 3º da Decisão Plenária SE nº 183/2015: Art. 1º - As atribuições temporárias dos Tecnólogos em Segurança do Trabalho para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, no âmbito da circunscrição do Crea-SE consistem em: 1) elaboração de orçamento de Segurança do Trabalho; 2) condução de trabalho técnico de Segurança do Trabalho; 3) controle de perdas de processos, produtos e serviços de Segurança do Trabalho; 4) condução de equipe de Técnicos em Segurança do Trabalho; Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em Segurança do Trabalho, sob a SUPERVISÃO E DIREÇÃO de Engenheiros ou Engenheiros Agrônomos habilitados em Engenharia de Segurança do Trabalho: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada - PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCA (Programa de Conservação Auditiva), PPR (Programa de Proteção Respiratória) 4) desenvolvimento, teste de sistemas, processos e métodos produtivos; 5) organização e capacitação de CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes; 6) Treinamentos em SST - Segurança e Saúde no Trabalho; 7) Acompanhamento de perícias, como assistente técnico de parte. Art. 2º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 1º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos em Segurança do Trabalho exercer as seguintes atividades: 1) desempenho de cargo e função técnica, desde que o objetivo social da empresa seja compatível com as atribuições aqui definidas; 2) ensino, pesquisa, análise,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

experimentação, ensaio e divulgação técnica e extensão. Art. 3º - As atribuições concedidas com base nesta Decisão Plenária são temporárias, não gerando direito adquirido e serão revistas quando do cumprimento pelo Confea do disposto no artigo 17 da Resolução 313/1986; considerando que o código 422-01-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; considerando o Parágrafo Único do art. 29 da Resolução 1007/03 do CONFEA: "*Além do título correspondente ao curso que deu origem ao seu registro, o profissional registrado pode requerer a inclusão em sua Carteira de Identidade Profissional de outros títulos obtidos em cursos de nível superior ou médio, desde que o respectivo diploma encontre-se anotado no SIC*"; considerando que o profissional atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da anotação do título de tecnólogo de segurança do trabalho ao técnico em eletrônica CARLOS JOSE DE ALMEIDA SANTOS. Presidiu a sessão o Presidente ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores ALVAIR AUGUSTO JACINTO, FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, FRANCISCO JOSÉ PIERRE BRAGA, JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, MARCOS PEDRO FERREIRA, ROMEU SANTOS, GISÉLIA CARDOSO, VALDIR ZACARIAS PIMENTEL, MOACYR DE LINS WANDERLEY, DANIEL BRITO ANDRADE, DILSON LUIZ DE JESUS SILVA, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, FERNANDO ANTÔNIO DANTAS JÚNIOR, ROBSON BARBOSA OLIVEIRA, IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, ISABELLA DE LIMA VEIGA, JOSÉ CARLOS TAVARES GENTIL, JOSÉ FERNANDO ROLIM VILLA VERDE, JOSÉ VIEIRA ANDRADE, JÚLIO CÉZAR SILVEIRA PRADO, NICANOR MOURA NETO, RODRIGO FERNANDO MENESES DE OLIVEIRA, RONALD VIEIRA DONALD, ROSIVALDO RIBEIRO SANTOS, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, CLÁUDIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR, LAERTE MARQUES DA SILVA. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 14 de março de 2016.

  
Engenheiro Agrônomo **ARÍCIO RESENDE SILVA**  
Presidente do Crea-SE

  
Eng. Eletricista **JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO**  
Diretor Administrativo do Crea-SE